



122
e

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

Compulsando os autos, observo que, na declaração de imposto de renda das fls. 36/41, o demandante elenca imóveis de matrículas de nº. 114.157 e R.1-127.700 do C.R.I. desta Comarca e matrícula nº. 14.733/R-1 do C.R.I de São Francisco de Assis, aduzindo ter alienado os imóveis a terceiros, todavia, não há nos autos as matrículas dos referidos bens comprovando as vendas.

Ademais, verifico que menciona, na declaração de imposto de renda, a existência de mais três veículos (IOT 2137, ISA 4021 e IUH 2663), referindo, também, que teriam sido alienados a outras pessoas. Contudo, não há provas da transferência de propriedade.

Assim sendo, intime-se o demandante para, no prazo de quinze dias, acostar aos autos a matrícula dos imóveis suprarreferidos, bem como as certidões dos veículos acima citados, a fim de comprovar as transferências de propriedades.

Com o aporte, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos.

Santa Maria, 21/03/2017.

Carlos Alberto Ely Fontela,
Juiz de Direito.